

LEI N. 2.473/PMC/09

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE MÉDICO, ENFERMEIRO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, ODONTÓLOGO, FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação por desempenho de função a ser devida ao servidor ocupante do cargo efetivo de médico, enfermeiro, nutricionista, fisioterapeuta, odontólogo, farmacêutico-bioquímico, farmacêutico, fonoaudiólogo, médico veterinário, assistente social e psicólogo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cacoal.

Art. 2º. A gratificação será concedida da seguinte forma:

§ 1º. A gratificação por desempenho de função para os médicos plantonistas presenciais no Hospital Unidade Mista e Hospital Municipal Materno Infantil e para os médicos especialistas ou que exerçam alguma especialidade da medicina nas unidades de saúde do município, será no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º. A gratificação por desempenho de função para os médicos lotados na Rede Básica de Saúde – UBS, será no valor fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 3º. A gratificação por desempenho de função para os ocupantes do cargo efetivo de enfermeiro, nutricionista, fisioterapeuta, odontólogo, farmacêutico-bioquímico, farmacêutico, fonoaudiólogo, médico veterinário, assistente social e psicólogo, será no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Fica estendida a gratificação prevista no § 2º do art. 2º desta Lei ao ocupante do cargo efetivo de farmacêutico-bioquímico e médico veterinário, lotados na Vigilância Sanitária do Município de Cacoal, com dedicação exclusiva.

Art. 4º. A gratificação por desempenho de função prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, será devida aos servidores com contrato de 40 horas semanais, sendo devida por metade aos servidores com carga horária de 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.750/PMC/2005 de 07 de abril de 2005, Lei n. 2.439/PMC/2009 de 29 de abril de 2009 e § 2º do art. 1º da Lei n. 1.945/PMC/2006 de 26 de abril de 2006.

Cacoal/RO, 01 de julho de 2009.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171